



Autor: Dep. Licínio Monteiro

ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 366 DE 16 DE JANEIRO DE 1954.

Modifica o quadro territorial do
Município de N. S. do Livramento.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O município de N. S. do Livramento passa a ter, na vigência desta lei, os seguintes limites: Começa na foz do Piraim com o Cuiabá, segue pelo Piraim até o desaguadouro da Baía das Pedras, prossegue por este desaguadouro até a citada Baía, daí pela margem Norte da mesma Baía até a boca da Corixa do langal, prossegue por esta Corixa até a margem Sul da Lagoa Grande, daí contorna a dita Lagoa até a boca da Corixa Landi da Formosa ou do Perizal, segue por esta Corixa até a sua boca no rio Bento Gomes, pelo qual sobe até a sua cabeceira, deste ponto por uma linha reta até a cabeceira do rio Sangradouro Grande e desce por este rio até a foz do Corrego Almoço, prossegue por este acima até sua cabeceira, daí por uma reta a cabeceira do rio Jaucoara, prossegue por este rio abaixo até a foz do ribeirão Água Limpa, prossegue por este ribeirão acima até sua nascente, daí por uma reta a nascente do ribeirão Joana, prossegue por este ribeirão abaixo até sua foz no rio Jangada, continua por este abaixo até a foz do ribeirão Coxo, daqui por uma linha reta até a mais alta cabeceira do correjo Cachoeirinha pelo qual desce até a sua confluência no ribeirão Espinheiro, prossegue por este ribeirão até a foz do correjo Divisa, sobe por este correjo até a sua cabeceira, contra vertente com o correjo Buritizinho, daquele ponto por uma linha reta a nascente do dito correjo até a sua barra no ribeirão Esmeril, deste ponto por uma reta a foz do correjo Sapateiro no rio Pari, prossegue por aquele correjo acima até sua nascente, deste ponto por uma linha reta a cabeceira do ribeirão Pilões descendo por este abaixo até a sua foz no ribeirão Aguassú e por este abaixo até a sua foz no ribeirão Cocaís, por este abaixo até o rio Cuiabá, daqui uma linha reta de 5 430 metros e rumo 71º S.E., até a Lagoa da Cachoeirinha, deste ponto, por outra reta de 6 110 metros e rumo 6º S.E. até a barra do Vicentinho, deste ponto por uma terceira reta de 5 420 metros e rumo 14º S.O. até a boca do correjo São Lourenço na Baía Grande, desse ponto por uma quarta reta, de 4 620 metros e rumo 10º S.E. até ao morrote da Pedra Grande, deste ponto por uma quinta reta de 7 050 metros rumo 41º S.E., até a

Cont....



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

2

Lagoa do Serrado, deste ponto por uma sexta reta de 6 210 metros e rumo 8º S. E. até a Lagoa do Piavucu, deste ponto por uma setima reta, de 8 210 metros e rumo 35º S.E. até a Lagoa dos Porcos, deste ponto, por uma oitava reta, de 10 520 e rumo 28º S.E., até a boca superior do braço do Rio Cuiabá, deste ponto, pelo rio - Cuiabá abaixo até a Barra do rio Piraim neste.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1 954, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de janeiro de 1 954.

PRESIDENTE em exercício.

AV/

Registrado a fls. 156, 156 v e 157
do livro competente.

Antonieta Viegas
Extran. Mus. Ref. XI